



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2532	
20 / 12 / 2011	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

MENSAGEM/739

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 122, que **“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.”**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que atende ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 249, Lei nº 5.819/2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que preveem a revisão anual dos vencimentos com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais.

Para tal, o Município tomou por base o Índice Nacional de Preços, INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, visto que o mesmo já é utilizado para majoração de tributos municipais. Desta forma, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhamos para análise a concessão de uma reposição salarial de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122, de 20 de dezembro de 2011

2

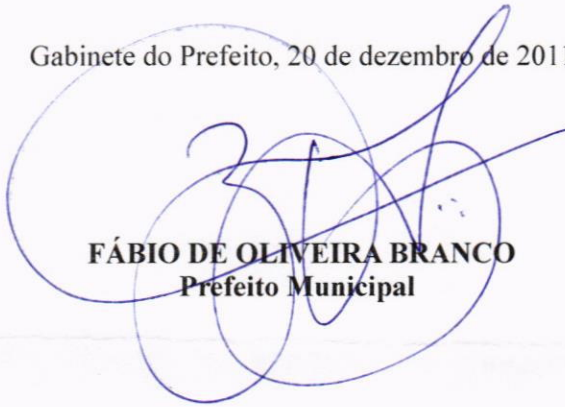
**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
EMPREGADOS PÚBLICOS,
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e art. 249 da Lei Municipal nº 5819/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



3

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2532/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

Jonatas
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 125/11

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 12 de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

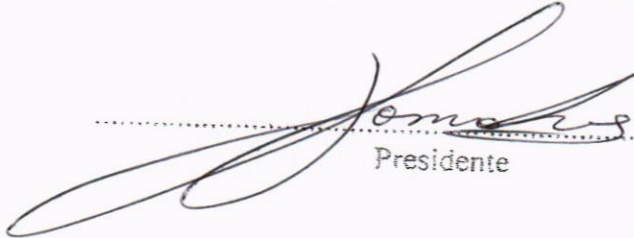
PROCESSO..... 2532/11.....

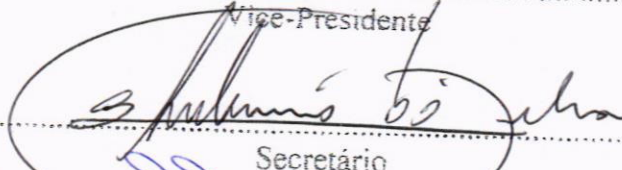
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

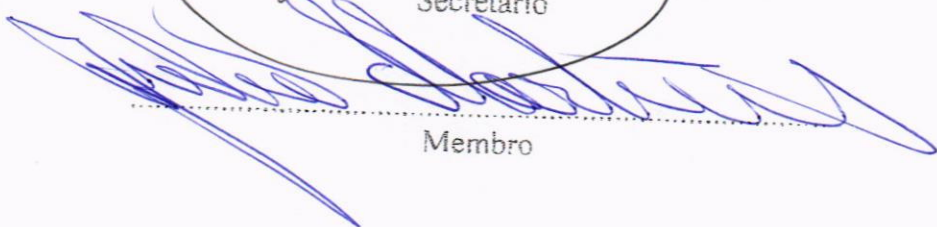
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de 20 de dezembro de 2011


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2532/11

TIPO/Nº: PLE 122/11

AUTOR: Executivo

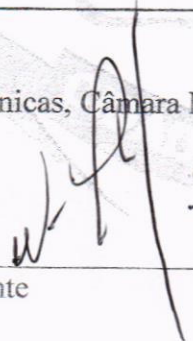
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

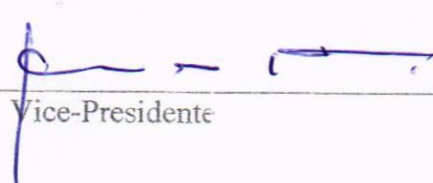
() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 12 de 2011



Presidente



Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1450/11
Proc. 2532/2011

Rio Grande, 20 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 122/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

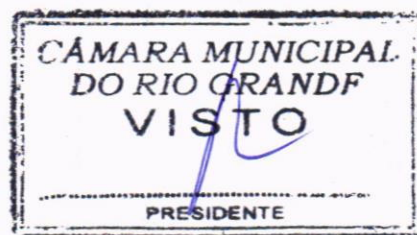

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Ativos, Inativos e Pensionistas.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
EMPREGADOS PÚBLICOS,
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2012, aos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e art. 249 da Lei Municipal nº 5819/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
EMPREGADOS PÚBLICOS,
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2012, aos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e art. 249 da Lei Municipal nº 5819/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº

877H

PROCESSO Nº

2532/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 20.12.11

SECRETÁRIO